



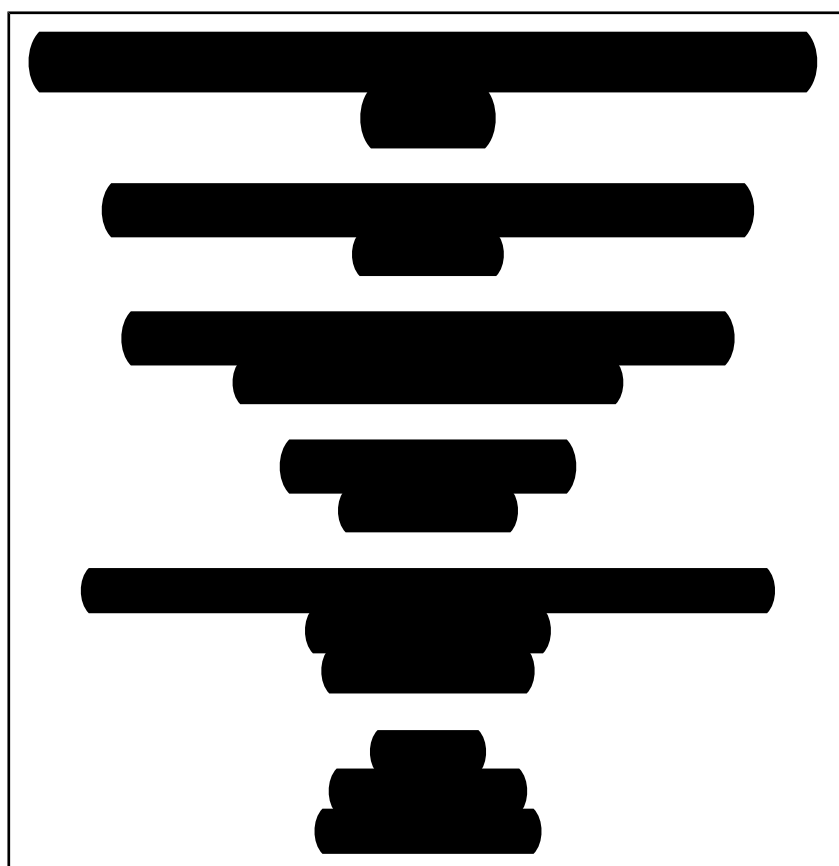
# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 318

Disponibilização: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022



**PRESIDÊNCIA**

**GABINETE**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 360/2022 TRE/PRE/GABPRE**

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 360/2022 TRE/PRE/GABPRE

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a Resolução TRE/MS n.º 45/2015 que fixa, no âmbito deste Tribunal, as tabelas dos valores a serem pagos aos defensores dativos, tradutores e intérpretes;

Considerando a necessidade de promover a atualização dos valores constantes das referidas tabelas pelo IPCA;

## RESOLVE:

Art. 1 Fixar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes tabelas e valores:

## TABELA I

## HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS

| AÇÕES                                                                                                                       | VALOR MÍNIMO | VALOR MÁXIMO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Ação Cautelar<br>Ação Penal<br>Exceção<br>Execução Penal<br>Inquérito<br>Revisão Criminal<br>Suspensão de Segurança/Liminar | R\$ 316,14   | R\$ 798,69   |
| Cartas<br>Habeas Corpus<br>Mandado de Segurança                                                                             | R\$ 262,53   | R\$ 665,58   |
| Pedido de Desaforamento<br>Termo Circunstanciado                                                                            | R\$ 221,86   | R\$ 554,65   |

## TABELA II

## HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES

| ATIVIDADES                                                                 | VALOR     |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tradução/versão de textos: até três laudas                                 | R\$ 59,51 |
| Tradução/versão de textos: cada lauda excedente às três primeiras          | R\$ 15,87 |
| Interpretação em audiências/sessões: até três horas de duração             | R\$ 99,19 |
| Interpretação em audiências/sessões: cada hora excedente às três primeiras | R\$ 39,68 |

Art. 2 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Presidência n.º 45/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[Assinatura Eletrônica]